

APREGOADO PELA
MESA EM 01 JUN 2017

Proc N° 2034/15
PLL N° 201/15

Emenda n° 02

Art. 1° Dá nova redação ao artigo 2° do projeto de lei em epígrafe, como segue:

“Art. 2° Ficam os laboratórios conveniados com o SUS obrigados a afixar relação dos exames contratados pelo SUS.”

Art 2° Insere artigo 3° no projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os demais:

Art. 3° Todos os estabelecimentos ou sua pessoa jurídica deverão informar em sítio eletrônico ou por outro meio a relação dos serviços contratualizados com o Município de Porto Alegre, bem como criar um canal de prestação de contas semestrais ou quadrimestrais das informações dos serviços prestados ao SUS.

Justificativa

Da Tribuna.



Vereador Márcio Bins Ely